



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 412/2020/ME

Brasília, 03 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1385, de 10.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 904/2020, de autoria do Senhor Deputado Capitão Alberto Neto, que requer “informações sobre os impactos no mercado de trabalho após o fim dos benefícios emergenciais criados durante a pandemia da Covid-19”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPRT (9964929), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia**, em 04/09/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10302975** e o código CRC **D8962850**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104859/2020-08.

SEI nº 10302975



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

Nota SEI nº 195/2020/STRAB/SEPRT-ME

Requerimento de Informação nº 904/2020 □.

Requer do Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre os impactos no mercado de trabalho após o fim dos benefícios emergenciais criados durante a pandemia da Covid-19.

Processo SEI nº 12100.104859/2020-08

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 904/2020 (9543731), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), que requer informações sobre os impactos no mercado de trabalho após o fim dos benefícios emergenciais criados durante a pandemia da Covid-19.

2. A demanda foi encaminhada ao Ministério da Economia por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1385 (9794637), de 10 de agosto de 2020, e, por se tratar de questionamento relativo ao emprego e desemprego, foi endereçada para manifestação desta Secretaria, conforme consta do Despacho SEPRT (9557720).

3. São os seguintes questionamentos apresentados pelo parlamentar:

1) Diante dos benefícios emergenciais criados para conter o índice de desemprego e auxiliar as pessoas financeiramente afetadas na pandemia, por quanto tempo espera-se que o Poder Executivo continue provendo estes benefícios?

2) Qual é a perspectiva da taxa de desemprego quando o distanciamento social e o auxílio emergencial chegarem ao fim?

3) Visto que a recuperação econômica vai ser lenta após o período de pandemia e que os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal estão contribuindo para conter o desemprego, qual o planejamento no âmbito deste Ministério para tentar reabsorver todos os que já foram demitidos com essa crise gerada pelo coronavírus e para estimular o crescimento no número de contratações nos próximos meses?

4. Na justificação, o parlamentar ressalta que o mercado de trabalho foi fortemente atingido com a grave crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus, mas que números recentes indicam recuperação, e que as medidas adotadas pelo Governo estão sendo eficientes e garantindo melhora nos resultados. Acrescenta, contudo, que o fim do auxílio emergencial pode pressionar a taxa de

desemprego. No mesmo sentido, manifesta preocupação com o fim dos acordos de redução de jornada e de suspensão do contrato de trabalho, que pode levar ao aumento na quantidade de demissões no país.

5. Para subsidiar a presente manifestação, os autos foram submetidos à Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho (SPPT), que emitiu a Nota Informativa SEI nº 20425/2020/ME (9674220), da Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista (CGPPMT).

II - ANÁLISE

6. As considerações acerca de cada um dos questionamentos seguem abaixo:

Questão 1 - Diante dos benefícios emergenciais criados para conter o índice de desemprego e auxiliar as pessoas financeiramente afetadas na pandemia, por quanto tempo espera-se que o Poder Executivo continue provendo estes benefícios?

7. Com os objetivos de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), foi publicada em abril a Medida Provisória nº 936, de 2020, a qual foi convertida na Lei nº 14.020, de 2020.

8. A norma traz, em suma, as seguintes possíveis medidas no âmbito das relações laborais para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

- a) Possibilidade de redução da jornada de trabalho, com redução proporcional do salário e recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda também proporcional (art. 7º);
- b) Manutenção de todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, tais como plano de saúde, auxílio-creche, vale-cultura, bolsa de estudo a dependentes, dentre outros (art. 8º, § 2º, I);
- c) Pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em valores superiores a um salário mínimo, podendo chegar ao valor de R\$ 1.813,03 (um mil oitocentos e treze reais e três centavos) (art. 6º, inciso II);
- d) Possibilidade de utilização por qualquer empregador, independentemente da quantidade de empregados, do porte empresarial ou do valor da remuneração do empregado (art. 8º);
- e) Preservação dos períodos de carência para percepção do seguro-desemprego em caso de demissão após o término da suspensão contratual ou de redução de jornada (art. 5º, § 5º);
- f) Possibilidade (opcional) de manutenção dos recolhimentos para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo (art. 8º, § 2º, II);
- g) Criação de garantia provisória de emprego aos trabalhadores com contrato suspenso ou com jornada reduzida (art. 10);
- h) Possibilidade de fracionamento da suspensão contratual em períodos de trinta dias (art. 8º);
- i) Possibilidade ou necessidade de participação de entidades sindicais na celebração de acordos de redução de jornada ou suspensão contratual (art. 11);
- j) Preservação dos serviços essenciais (art. 13)
- k) Estabelecimento de regras relacionadas à fiscalização trabalhista para coibir fraudes na suspensão contratual ou redução de jornada (art. 14); e
- l) Possibilidade de o empregador conceder ajuda compensatória mensal em caso de

suspensão contratual ou redução de jornada (art. 9º), com a manutenção do direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

9. Segundo dados de 17/08/2020, constates do Portal do Benefício Emergencial, mais de 16 milhões de empregos foram preservados em razão do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com celebração de acordos de suspensão contratual ou redução de jornada entre 1,4 milhão de empregadores e 9,6 milhões de empregados.

10. Por meio do Decreto nº 10.422, de 2020, o prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho ficou acrescido de 60 dias, e o prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ficou acrescido de trinta dias, totalizando o prazo de 120 dias para ambos os casos.

11. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda tem vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020. A prorrogação dos prazos máximos de vigência do BEm é possível, desde que observado o orçamento destinado ao programa e o prazo limite do estado de calamidade. Até agora foram gastos pouco mais de 23 bilhões de aproximadamente 51,4 bilhões previstos para o programa. Entretanto, a prorrogação dos prazos máximos de vigência dos acordos depende da avaliação da política pública e de decreto do Presidente da República, a ser publicado caso o cenário econômico recomende.

Questão 2 - Qual é a perspectiva da taxa de desemprego quando o distanciamento social e o auxílio emergencial chegam ao fim?

12. A Lei nº 13.979, de 2020, autoriza as autoridades competentes a adotarem medidas de isolamento e quarentena, dentre outras, com o objetivo de enfrentar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Tais medidas ainda perduram na maioria das grandes cidades e ainda persiste incerteza sobre a forma mais adequada de condução da reabertura gradual. Também há incerteza sobre o desempenho das empresas que fizeram uso das medidas de preservação de empregos nos próximos períodos e sobre a velocidade de retomada da atividade econômica.

13. Nesse sentido, seria precipitada e inoportuna uma projeção da taxa de desemprego para o término das medidas de distanciamento social, sobretudo pela grande descentralização de competências para adoção de tais medidas, as quais podem impactar positiva ou negativamente qualquer projeção que se faça.

14. O que se tem são os resultados do mercado de trabalho até o momento, observados por qualquer cidadão no Portal do Novo Caged.

Questão 3 - Visto que a recuperação econômica vai ser lenta após o período de pandemia e que os benefícios emergenciais de preservação do emprego e da renda e o mensal estão contribuindo para conter o desemprego, qual o planejamento no âmbito deste Ministério para tentar reabsorver todos os que já foram demitidos com essa crise gerada pelo coronavírus e para estimular o crescimento no número de contratações nos próximos meses?

15. Não é possível inferir que haverá uma lenta recuperação econômica. A reabsorção de empregados que tiveram o contrato de trabalho rescindido, assim como o aumento do número de contratações, depende efetivamente de diversos fatores econômicos, sociais, políticos e até naturais, inclusive no cenário internacional.

16. Nada obstante, é oportuno citar as Medidas de Apoio ao Setor Produtivo. Nesse painel há uma orientação aos empreendedores, direcionada por setor e porte da atividade econômica, informando e orientando sobre como o Governo tem atuado em diversas áreas para oferecer suporte às empresas e para apoiar a manutenção da atividade econômica durante o enfrentamento da Covid-19.

17. Assim, com relação à terceira pergunta, entende-se que já existem diversas iniciativas

visando a facilitar a retomada da economia e o aumento da oferta de empregos.

III - CONCLUSÃO

18. Pelas razões expostas, sugere-se restituição dos autos à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para que dê os encaminhamentos necessários.

Documento assinado eletronicamente
FÁBIO NELSON VIEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
MARIANA BANDEIRA DE MELLO PARENTE SADE
Chefe de Gabinete

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para demais trâmites.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo, Secretário(a)**, em 18/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nelson Vieira, Auditor(a) Fiscal**, em 18/08/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Bandeira de Mello Parente Sade, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9914116** e o código CRC **459CEF1D**.

Processo nº 12100.104859/2020-08.

SEI nº 9914116



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.104859/2020-08

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 904/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que requer informações sobre os impactos no mercado de trabalho após o fim dos benefícios emergenciais criados durante a pandemia da Covid-19.

2. De acordo, nos termo da manifestação da Secretaria de Trabalho, objeto da Nota 195 (9914116), encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, em prosseguimento.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho Substituto(a)**, em 19/08/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9964929** e o código CRC **224E9DAC**.